

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SR RICARDO BRANCO e dos membros da equipe de apoio designados pelo ato 523/2017 - SECOG, ato 82/2019 – SECOGE, atos 296/2019 e 297/2019 – GABPREF, endereçados a [ricardo.branco@sobral.ce.gov.br](mailto:ricardo.branco@sobral.ce.gov.br),



Pregão Eletrônico nº 120/2019 - SME

Processo no P083205/2019

Banco do Brasil: 780139

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos educativos diversos I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

**IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, sociedade empresária, com sede na Rua Ademar Vieira Martins, 300, Bairro Ouro Preto, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.420.347/0001-06, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença desse i. Pregoeiro apresentar

## **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o Edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e conseqüentemente impedir que A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

### **I- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

Nas especificações técnicas, existem produtos de fabricação exclusivos de um único fabricante: Conforme detalhamento abaixo. Numa pesquisa na internet é público e notório que o único fabricante que tem tais produtos é um só fabricante, o que a princípio caracteriza inclusão de condições técnicas que comprometem e restringem, frustrando o caráter competitivo da licitação. São eles:

ITEM 01) Dominó de Quantidades, Acondicionado em embalagem plástica.



- ITEM 02) Quebra-Cuca - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho.
- ITEM 13) Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho
- ITEM 14) Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho
- ITEM 15) Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho
- ITEM 16) Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho
- ITEM 17) Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho
- ITEM 18) Peças de Encaixe - Confeccionada em plástico polipropileno atóxico de alto brilho
- ITEM 19) Blocos lógicos- Confeccionado em plástico poliestireno atóxico de alto brilho
- ITEM 26) Dominó de Figura e Sombra Acondicionado em maleta de polipropileno, com alça
- ITEM 27) Tangram - **Confeccionado em plástico polipropileno atóxico**

Porém a maioria dos produtos acima também são fabricadas por dezenas de outras fabricantes, porém acondicionados em caixa de madeira ou papelão ao invés de maleta de polipropileno com alça ou caixa ou estojo de polipropileno com tampa. Não se justifica que alguns brinquedos tenham como exigência serem embalados em estojo de polipropileno, com tampa e os demais não, serem embalados em caixa de madeira ou de papelão. A criança vai brincar com a caixa com o seu conteúdo?

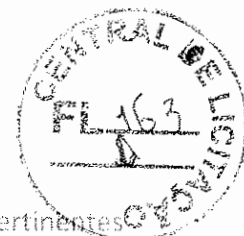
A Lei nº 8.666/93 deixa isso bem claro, com a leitura do §1º, incisos I e II, do seu artigo 3º, serão vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2010): “são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes”.

Conforme Rodrigo Bordalo (2014), os objetivos da licitação são de três ordens:

- **Em primeiro lugar:** o procedimento licitatório confere uma igualdade de oportunidades a quem deseja contratar com a Administração. É uma decorrência do princípio da isonomia. Importa notar que esse princípio não veda o estabelecimento de qualquer discriminação.



Somente as exigências sem qualquer razoabilidade, as condições impertinentes representam verdadeira violação.

- **Em segundo lugar:** também representa objetivo da licitação a escolha da melhor proposta existente ao interesse público. Representa esse escopo um desdobramento do princípio
- **Em terceiro lugar:** promoção do dal sustentável, nos termos da atual redação do artigo redação dada pela Lei n 12.349/2010). Trata-se de desígnio que detém conformidade com um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: garantir o desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da CF).

O jurista Hely Lopes Meirelles (2000) afirma que, como procedimento, a licitação desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A licitação tem por pressuposto e finalidade a competição.

## II- DA OBRIGATORIEDADE DA CERTIFICAÇÃO DO INMETRO

### CERTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS

Compulsória no Brasil desde 1988, através da Portaria Inmetro 177, a certificação de brinquedos visa evitar possíveis riscos que, mesmo não identificados pelo público, podem surgir no uso normal ou por consequência de uso indevido do brinquedo. Atualmente é utilizada a Portaria nº 321 de 29/10/2009 e revisada pela Portaria nº 117, publicada em 14/03/2011 – determina a obrigatoriedade da certificação de brinquedos fabricados, importados e/ou comercializados no País.

O ICEPEX (Instituto de Certificação para Excelência na Conformidade) é um organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO – CGCRE na certificação de brinquedos e produtos infantis, que acompanha as discussões técnicas e a evolução do programa junto às comissões especializadas. O Instituto é capacitado para realizar a certificação para fabricantes e importadores através de um sistema da qualidade criado para garantir a confiabilidade e integridade dos serviços prestados, atendendo sempre aos requisitos normativos e governamentais (INMETRO), finalizando todo o processo em tempo hábil com profissionalismo e qualidade.

A principal exigência cobrada do fabricante e importador é em relação à segurança do brinquedo. Essa obrigatoriedade consiste na análise de todos os possíveis riscos envolvidos no uso normal dos brinquedos, e garantir a segurança e a preservação das crianças no momento da sua utilização.

**A Portaria Inmetro nº 563/2016 aplica-se aos brinquedos disponibilizados no mercado nacional, que variam de acordo com as características pertinentes a cada brinquedo e ao grupo de idade para o qual é destinado, e se aplica aos produtos listados no Anexo A do Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovado, entre eles:** Aos brinquedos novos, projetados ou destinados ao uso por crianças de até 14 (quatorze) anos;

A IGUATEMI somente oferece e fornece produtos com selo do INMETRO, sendo a maioria de madeira ou MDF, embalados em caixa de madeira, produtos já amplamente testados quanto a segurança para as crianças, não tendo interesse em fornecer produtos pedagógicos de plástico, pois vai de encontra as recomendações educacionais brasileiras.



Além do efeito emocional, o brinquedo tem a função educativa. Ajudar na construção do raciocínio lógico, resolução de situações-problema e do conceito de comunidade são alguns de seus benefícios. Por suas vantagens e benefícios, a indústria do setor é uma das maiores do Brasil, se adaptando ao novo momento do mercado e trabalhando para se manter ativo mesmo com a concorrência dos aparelhos eletrônicos.

**Portanto, deve-se incluir no Edital a exigência da oferta de produtos (brinquedos) com certificação do INMETRO.**

### **III- DA CONCLUSÃO E PEDIDO**

Como resta demonstrado, a alteração do Edital em comento nos itens supramencionados é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima:

**03) FACULTAR AO LICITANTES OFERTAR PRODUTOS FABRICADOS E OU EMBALADOS EM EMBALAGENS DE MADEIRA OU PLÁSTICO;**

**04) INCLUIR NO EDITAL A EXIGÊNCIA DE PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (SELO DO INMETRO);**

dando-se PROVIMENTO à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2019.

**IGUATEMI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**  
**CNPJ: 14.420.347/0001-06**  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS – REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF: 466.139.866-15 - RG: MG-1.731.607 SSP/MG**  
**OAB/MG 123.129**